

Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Tratativa de Débitos de Terceiros e Sucessão Comercial

Confidencialidad

Sumário

1.	OBJETIVO	1
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	1
3.	DEFINIÇÕES	1
4.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	1
	RESPONSABILIDADES	
	REGRAS BÁSICAS	
7.	CONTROLE DE REGISTROS	3
8.	ANEXOS	9
9	REGISTRO DE ALTERAÇÕES	. 11

1.OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos para o correto atendimento às solicitações de ativação contratual com alteração de titularidade em instalação com débitos remanescentes, e alteração de titularidade em instalação com contrato ativo com débitos remanescentes.

2.ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. Empresa

Todas as distribuidoras do grupo CPFL Energia.

2.2. Área

As áreas que permeiam o processo de que trata o presente documento são: Gerência de Recuperação de Receita, Gerência de Relacionamento com o Grupo A Poder Público; Gerencia de Serviços e Relacionamento com Clientes - Agência de Atendimento, Gerência de Atendimento Regulado e Digital - CPFL Atende; Gerência de Atendimento.

3. DEFINIÇÕES

Parceiro de Negócio – PN: É a nomenclatura utilizada no sistema CCS para designar o cliente/consumidor, seja ele pessoa física ou jurídica.

Cadastro de Pessoa Física – CPF: é o registro mantido pela Receita Federal do Brasil no qual podem se inscrever, uma única vez, quaisquer pessoas naturais, independentemente de idade ou nacionalidade, inclusive falecidas.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
3635	Instrução	1.22	RUAN DOS REIS ALVES	26/06/2023	1 de 12



Tipo de Documento: Procedimento Área de Aplicação: Gestão Comercia

rea de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Tratativa de Débitos de Terceiros e Sucessão Comercial

Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ: compreende um conjunto de informações cadastrais das pessoas jurídicas, de interesse das administrações tributárias da União (incluindo a Seguridade Social), dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A pessoa jurídica deverá <u>inscrever no CNPJ cada um de seus estabelecimentos,</u> inclusive os situados no exterior.

Estabelecimento: é a unidade autônoma, imóvel, em que a pessoa jurídica exerce em caráter permanente ou temporário, atividade econômica ou social geradora de obrigação tributária principal ou acessória.

Na hipótese de a pessoa jurídica possuir mais de um estabelecimento, a matriz terá o número de ordem igual a 0001, e os demais, denominados de filiais, independentemente de outra denominação jurídica, serão numerados em ordem sequencial a partir de 0002.

Débito de Terceiro: débito pertencente à unidade consumidora, onde o novo morador, ao solicitar um serviço de atualização cadastral, alteração de carga ou ligação de unidade inativa, deverá comprovar através de prova documental que não possui responsabilidade por ele.

Sucessão Comercial: exprime o ato pelo qual uma firma ou um comerciante, ao adquirir todo o acervo comercial de um estabelecimento ou negócio, substitui o seu dono anterior, continuando e mantendo negócios e relações pré-existentes.

Profissional Autônomo: é todo aquele que exerce sua atividade profissional sem vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos. A prestação de serviços é de forma eventual e não habitual. Assim, por não constituir uma empresa, necessita apenas de registro <u>na Prefeitura Municipal e Inscrição na Previdência Social</u> – não tendo, nessa condição, cartão de <u>CNPJ</u>.

Fusão: refere-se à extinção das sociedades que se unem, para formar sociedade nova, que a elas sucederá nos direitos e obrigações.

Incorporação: uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos.

Cisão: instituto próprio da sociedade anônima, que tem como finalidade a transferência de parte do patrimônio da companhia a outra ou outras, constituída (s) com esse objetivo ou já existente (s). A transferência, se total, implica extinção da companhia cindida; se parcial, acarreta a divisão do seu patrimônio.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
3635	Instrução	1.22	RUAN DOS REIS ALVES	26/06/2023	2 de 12



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: __ . . . _ _ .

Confidencialidad

Tratativa de Débitos de Terceiros e Sucessão Comercial

4.DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000 de 07/12/2021;
- Lei 8.245 de 18/10/91 Art. 23, Inciso VIII (Lei do Inquilinato);
- Lei 12.112 de 9/12/09;
- Lei 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, Art. 51;
- Instrução normativa RFB nº 1917, de dezembro de 2019 Art 7 parágrafos 1º e 2º
- PARECER 00106/2017 / PFANEEL/PGF/AGU, de abril de 2017.
- LGPD Lei Geral de Proteção de Dados
- Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017

5.RESPONSABILIDADES

A gestão do processo será de responsabilidade da Gerência de Recuperação de Receitas.

6.REGRAS BÁSICAS

De acordo com a regulamentação, o responsável pelo consumo e utilização da energia elétrica de um imóvel é o titular da conta, ou seja, todo débito é vinculado ao nome do consumidor da CPFL.

Para os casos em que existirem débitos pendentes, a distribuidora **deverá exigir** a documentação de **comprovação da posse ou propriedade do imóvel** a um novo cliente, pessoa física ou jurídica, quando este solicitar algum serviço (Alteração de Titularidade ou Ativação Contratual/Ligação Nova).

O serviço só será realizado após comprovação de posse ou propriedade do imóvel, que comprove a partir de quando o solicitante passou a ser responsável pelo consumo no imóvel, seja pela análise da documentação, ou pela validação de PN cadastro positivo.

6.1 PN Cadastro Positivo (pessoa física)

O PN cadastro positivo é aquele que possui histórico de adimplemento superior a 12 meses, junto à distribuidora, em uma ou mais instalações.

Portanto, para os casos de PN cadastro positivo, fica facultado à distribuidora solicitar a documentação comprobatória de posse ou propriedade do imóvel.

Só deverá ser utilizado critério de PN positivo para débitos até R\$1.000,00.

6.2 Embasamento legal

De acordo com o Art. 138 § 1º, item II da Resolução 1.000 da ANEEL, as empresas poderão exigir do cliente, atual proprietário/usuário do imóvel, apresentação de comprovação de propriedade ou posse do imóvel, para conceder a alteração de titularidade e isenção de responsabilidade por débitos remanescentes.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
3635	Instrução	1.22	RUAN DOS REIS ALVES	26/06/2023	3 de 12



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Tratativa de Débitos de Terceiros e Sucessão Comercial

Confidencialidad

6.3 Pessoa Física

A análise de não responsabilidade deverá iniciar com a consulta do PN do solicitante. Caso se enquadre no critério de cadastro positivo, **poderá** ser dispensada a apresentação de documentação comprovando a posse ou propriedade do imóvel, conforme mencionado no item 6.1 (Prerrogativa da CPFL).

Para cliente novo, ou seja, PN sem histórico de faturamento, a apresentação da documentação de posse ou propriedade **será obrigatória**, para comprovar a que cliente passou a ser responsável pela utilização de energia no imóvel.

Obs: De acordo com o Art 346 § 2º da Resolução 1.000 da ANEEL, caso o PN solicitante possua débitos em outra instalação na mesma área de atuação da distribuidora, **deverá efetuar a quitação desses débitos** para que seja realizada alteração de titularidade ou ativação contratual.

Não sendo responsável pelos débitos da outra instalação identificada, deverá comprovar a sua não responsabilidade, por meio de provas documentais (exemplo: boletim de ocorrência), para que seja liberado o seu perfil, possibilitando o andamento da sua solicitação atual. - Processo de Ação de Cobrança Reclamação.

6.3.1 Documentos válidos para análise de alteração de titularidade em instalação com débitos

6.3.1.1 Locação

- a) Se houver nova locação: contrato de locação vigente;
- b) Se não houver nova locação: rescisão de contrato anterior ou termo de imissão de posse assinado pelo oficial de justiça; ou ordem de despejo ou termo de entrega de chaves.
- c) Abandono do imóvel: declaração de duas testemunhas ou documento elaborado pela própria imobiliária, preposta do locador, declarando que houve o encerramento da relação contratual de locação.
- d) Evasão do inquilino sem outra comprovação de desocupação do imóvel: Boletim de Ocorrência.
- e) Em caso de unidades consumidoras atendidas por programas sociais (Rede Comunidade) onde o novo cliente não possui instrumentos para comprovar a data de sua mudança ou permanência no imóvel (que identifica o período em que se torna imputável de cobrança pelo consumo de energia

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
3635	Instrução	1.22	RUAN DOS REIS ALVES	26/06/2023	4 de 12



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Tratativa de Débitos de Terceiros e Sucessão Comercial

Confidencialidad

fornecido pela concessionária) ou núcleo urbano informal consolidado nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, de acordo com o Art 14, parágrafo único da Resolução 1.000 da ANEEL

- ✓ Declaração de Responsabilidade de Ocupação do Imóvel assinada pelo cliente (anexo I). O cliente deverá apresentar documento de identificação e assinar na frente do Atendente da agência.
- ✓ Declaração emitida por Assistente Social, sempre que possível e quando existir este profissional dando assistência na respectiva comunidade, comprovando não haver qualquer vínculo de responsabilidade pelo imóvel ou grau de parentesco entre o novo titular e o titular anterior cadastrado na conta de energia.

6.3.1.2 Compra e venda

Escritura de compra e venda **ou** matrícula do imóvel **ou** registro no cartório de imóveis, **ou** contrato de compromisso de compra e venda.

6.3.1.3 Mutuários de Companhias de Habitação

Também poderão ser aceitos contratos/atestados de **COHAB**, **CDHU**, **Caixa Econômica Federal** etc. desde que em formulário reconhecido do órgão emissor e que comprove a alteração de posse ou propriedade do imóvel.

6.3.1.4 Falecimento do titular

Atestado de óbito ou inventário, que isentará o responsável atual apenas dos débitos pendentes **anteriores** à data de falecimento.

Obs.: De acordo com o Art 14 da Resolução 1000 da ANEEL, nas situações em que houver necessidade de comprovação da propriedade ou posse de imóvel, a distribuidora não pode exigir reconhecimento de firma em documentos, observado o art. 12, ou seja, somente pode ser solicitado reconhecimento de firma se existir previsão legal ou dúvida fundada quanto à autenticidade do documento.

Importante: para todas as situações previstas no item 6.3.1, caso a instalação esteja com o fornecimento de energia suspenso, a análise da documentação deve ocorrer em tempo de atendimento e a religação deve ser gerada de imediato pelo responsável pela análise. Quando cliente contatar call center deverá ser orientado a procurar canais presenciais para apresentação da documentação e emissão da religação com posterior alteração de responsabilidade.

6.4 Pessoa Jurídica

Para casos de PN pessoa jurídica deverá ser feita primeiramente a análise da **sucessão comercial** para *a posteriori* avaliar documentação comprovando a data de início de utilização de energia no imóvel.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
3635	Instrução	1.22	RUAN DOS REIS ALVES	26/06/2023	5 de 12



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Tratativa de Débitos de Terceiros e Sucessão Comercial

Confidencialidad

6.4.1 Atividade diferente de residencial (comercial, industrial ou rural)

De acordo com o Art 346, § 1º, quando ocorrer sucessão comercial, a empresa que sucede a outra se responsabiliza pelos créditos e débitos anteriormente atribuídos à empresa que foi sucedida.

a) Somente se pode afirmar que houve sucessão comercial quando a distribuidora comprovar a aquisição, por qualquer título, de fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, feita por pessoa jurídica, à exceção das pessoas jurídicas de direito público e demais excludentes definidas na legislação aplicável e houver continuidade na exploração da atividade econômica, com a mesma ou outra razão social, firma ou nome individual, independentemente da classificação da unidade consumidora e demais instalações.

Importante:

Na cisão haverá um CNPJ diferente da empresa cindida.

Na fusão/ incorporação haverá a extinção do CNPJ da empresa incorporada, prevalecendo apenas o CNPJ da empresa incorporadora.

Essa movimentação societária deverá ser comprovada para possibilitar a cobrança em nome de terceiro.

- b) Simples alteração do nome (razão social), sem alteração do CNPJ, permite a cobrança do débito porque não houve alteração da pessoa jurídica.
- c) Caberá ao interessado encaminhar ou apresentar os documentos necessários para comprovação da não inexistência de sucessão comercial.
- d) No caso de Profissional Autônomo que não constituiu uma empresa, deverá apresentar como documentação apenas o registro na Prefeitura Municipal e a inscrição na Previdência Social.

Como prova documental da não existência de sucessão comercial, será exigida apresentação do número do CPF/CNPJ do titular da unidade consumidora e os documentos societários (fusão, incorporação, cisão), bem como:

- 1-Contrato social atual.
- 2-Número do CNPJ da empresa atual, informando atividade exercida no local.
- e) Em não havendo sucessão comercial, além dos documentos citados nos itens 1 e 2 acima, devemos solicitar documentos complementares que comprovem a data de entrada do solicitante no imóvel, conforme disposto no item 6.3.1.

Caso a documentação exigida ao proprietário não esteja assinada diretamente por ele, deverá ser apresentada **procuração** autorizando sua representação junto à empresa.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
3635	Instrucão	1.22	RUAN DOS REIS ALVES	26/06/2023	6 de 12



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: -

Tratativa de Débitos de Terceiros e Sucessão Comercial

6.4.2 Atendimento a pedido de Ligação (Ativação Contratual) sem CNPJ

Todo pedido de Ativação Contratual de imóvel comercial ou industrial somente poderá ser efetivado mediante análise quanto à sucessão comercial, observando também que:

a) Obrigatoriedade da apresentação do CNPJ

O novo cliente deverá apresentar o número do CNPJ da nova empresa constituída. Caso contrário, **não poderá ser ligado.**

Exceção – caso a solicitação esteja sendo feita pelo proprietário, não tendo novos locatários, nem empresa constituída, mas precisa de energia, poderá ser classificado como atividade residencial.

A necessidade de informar atividade correta praticada no local se deve a uma exigência regulatória: A distribuidora não pode classificar como residência uma instalação com atividade insalubre, ou que possa oferecer risco a segurança de usuários e frequentadores - atividade que necessite de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

b) Ligação anterior não tinha CNPJ cadastrado ou estava em nome de pessoa física

Caso a ligação anterior não tenha o CNPJ cadastrado ou conste o CPF da pessoa física, titular da unidade consumidora, será solicitada a apresentação da composição da nova empresa que comprove que o titular anterior não faz parte do novo grupo societário.

6.5 Responsabilidade pela checagem dos documentos

Sendo a solicitação realizada através das **agências de atendimento**, o atendente deverá proceder com a conferência da documentação, ficando sob responsabilidade do **supervisor/assistente de atendimento I, II ou III** a sua validação e o atendimento da solicitação.

Cliente também terá a opção de solicitar os serviços por meio de rede Credenciada e Imobiliárias Conveniadas, nesses casos a responsabilidade pela análise dos documentos é de colaboradores da **Gerência de Atendimento** ou da **CPFL Atende** – célula especializada do Grupo de Back Office.

Outros documentos que comprovem a não responsabilidade por débitos podem ser aceitos, desde que validados pelo analista/supervisor responsável ou atendente por ele designado, com a justificativa anexa à documentação apresentada.

Para os casos duvidosos ou de valores relevantes, o atendente deverá analisar o contrato social e ainda, se necessário, submeter ao analista/supervisor de atendimento.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
3635	Instrução	1.22	RUAN DOS REIS ALVES	26/06/2023	7 de 12



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Tratativa de Débitos de Terceiros e Sucessão Comercial

Confidencialidad

6.6 Prazo de Atendimento de Nota de Análise

6.6.1 Ativação Contratual - (Ligação BT Inativo Análise de Isenção)

A análise da documentação deverá ser feita em tempo de atendimento e, se procedente, liberado em D+1 tendo em vista que o prazo para atendimento da solicitação em campo é de 5 dias úteis.

6.6.2 Alteração de Titularidade (Análise de isenção)

De acordo com o Art 138 da Resolução 1000 da ANEEL A distribuidora deve realizar a alteração de titularidade no prazo de até 3 dias úteis na área urbana e 5 dias úteis na área rural.

Obs: Para os casos duvidosos, em ambas as situações, cabe ao supervisor de atendimento da região ou ao colaborador por ele designado a responsabilidade pela validação dos documentos dentro do prazo.

6.6.3 Prazo para retorno aos pedidos de Alteração de Titularidade gerados pelo Call Center

Quando o cliente optar em enviar documentação por correio para análise em área centralizada da empresa, o retorno deverá ser efetuado em no máximo 5 dias úteis, após o recebimento da documentação.

Atenção: Os atendentes do Call Center deverão informar claramente ao cliente que a opção de envio de documentos por correio poderá implicar em aumento de prazo de atendimento de sua solicitação, pois somente após recebimento e análise dessa documentação será dado o andamento.

6.7 Clientes do Grupo A

Para toda solicitação de alteração de titularidade que envolver clientes do Grupo A com débitos, a área de Relacionamento recepciona e encaminha a documentação suporte para a Gerência de Recuperação de Receitas, que fará a análise.

A alteração somente será efetivada após o parecer favorável desta Gerência. Em alguns casos, a Gerência de Relacionamento com Poder Público e Grupo A também poderá fazer a análise da documentação.

Caso necessário, os processos podem ser encaminhados para análise da Diretoria Jurídica - IJ (clientes com processos judiciais, documentação duvidosa, etc). O prazo para análise e resposta ao cliente será, no máximo, de 10 dias úteis.

N.Documento:Categoria:Versão:Aprovado por:Data Publicação:Página:3635Instrução1.22RUAN DOS REIS ALVES26/06/20238 de 12



Tipo de Documento: Procedimento Área de Aplicação:

Gestão Comercial Título do Documento:

Tratativa de Débitos de Terceiros e Sucessão Comercial

Confidencialidad

6.7.1 Contratação

Deverá ser adotado o procedimento descrito na norma comercial "Contrato de Fornecimento" - GED nº 6061, quando na solicitação de alteração de titularidade for apresentado novo CNPJ com outra razão social e ficar caracterizado por prova documental que esse CNPJ é resultante de fusão, incorporação ou cisão de empresa já ligada e cadastrada na distribuidora, onde os direitos e obrigações estão sendo assumidos pela nova Empresa.

7.CONTROLE DE REGISTROS

Identificação	Armazename nto e Preservação	Proteção (acesso)	Recuperaçã o e uso	Retenção	Disposição
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

8.ANEXOS

ANEXO I – Declaração de Responsabilidade de Ocupação do Imóvel ANEXO II - Fluxo do processo



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Tratativa de Débitos de Terceiros e Sucessão Comercial

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL

Eu,	,
portador do CPF	
solicito ligação de energia elétrica no endere	eço abaixo, a ser feita em meu nome:
Endereço:	
Número e complemento:	
Bairro:	
Município:	
Declaro, ainda, que fui orientado sobre a neceventual mudança de endereço e estou cien minha saída do imóvel dará o direito da (nor	te, também, que a não informação da
devidas decorrentes de constas de energia	elétrica vencidas em meu nome.
Local e Data:	
Assinatura:	

N.Documento: Categoria: Versão: Aprovado por: Data Publi 3635 Instrução 1.22 RUAN DOS REIS ALVES 26/06/2

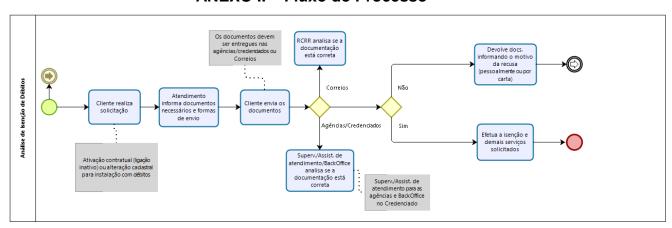


Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Tratativa de Débitos de Terceiros e Sucessão Comercial

ANEXO II - Fluxo do Processo



bizogi Modeler

9. REGISTRO DE ALTERAÇÕES

9.1. Colaboradores

Empresa	Área	Nome
CPFL Paulista	Gerência de Recuperação de Receitas	Rosália Nascimento Simões
CPFL Paulista	Gerência de Recuperação de Receitas	Isabela Bastos Balbino
CPFL Paulista	Gerência de Recuperação de Receitas	Isadora Ferreira do Amaral

9.2. Alterações

Versão Anterior	Data da Versão Anterior	Alterações em relação à Versão Anterior
1.16	25/09/2015	Inclusão da orientação de que a análise de não responsabilidade deverá iniciar com a consulta do PN do solicitante; Atualização do procedimento de análise dos documentos na RGE (item 5.2.5.)
1.17	14/12/2015	Alteração do item 5.2 - Atendimento a Pedidos de Alteração de Titularidade, incluindo a necessidade de análise da sucessão comercial para a avaliação de não responsabilidade dos casos de Pessoas Jurídicas. E ajuste do Anexo III – Fluxo do Processo.
1.18	19/10/2016	Inclusão da RGE Sul em sua abrangência.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
3635	Instrução	1.22	RUAN DOS REIS ALVES	26/06/2023	11 de 12



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Tratativa de Débitos de Terceiros e Sucessão Comercial

Confidencialidad

		Inclusão da referência ao PARECER 00106/2017 / PFANEEL/PGF/AGU, de abril de 2017. Alteração da documentação exigida para a concessão da isenção dos pedidos de alteração de titularidade ou ligação existente. Alteração do responsável pela checagem dos documentos. Alteração de informação sobre arquivamento dos documentos. Melhorias na definição de PN cadastro positivo.
1.19	27/09/2018	- Alteração prazo para tratamento das notas. - Adequação à Norma 0.
1.20	23/09/2019	 Exclusão de exigência de escritura de imóvel / IPTU para o locatário Melhoria do descritivo do objetivo Melhoria no descritivo das regras básicas Atualização da legislação Eliminação do item C no 6.7 – devolução e documentos ao cliente Inclusão de uma situação de exceção no 6.5.2 Atualização do fluxo
1.30	15/06/2023	 Atualização do documento para a Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000 de 07/12/2021. Inclusão da referência ao Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 Inclusão da possibilidade da declaração de responsabilidade por clientes de núcleo urbano informal consolidado. Inclusão de observação referente a não possibilidade de solicitação de reconhecimento de firma de documentos de posse ou propriedade. Inclusão do valor máximo para poder ser considerado PN positivo. Alteração dos prazos de resposta para troca de titularidade. Retirada de observação fazendo referência a Resolução 414/2010 no item 6.6.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
3635	Instrução	1.22	RUAN DOS REIS ALVES	26/06/2023	12 de 12